I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo

William Paiva Marques Júnior

Mario Jorge Philocreon De Castro Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-083-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: "Direito Internacional", no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 30 de junho de 2020, de forma totalmente on-line por força das medidas de isolamento e distanciamento sociais recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus- SARS/COV-2- COVID-19, e que teve como temática central "Constituição, cidades e crise".

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma percuciente diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente: migração; normas internacionais humanitárias; deslocados ambientais; energias renováveis na União Europeia; convenção multilateral na União Europeia; controle de convencionalidade; acordos internacionais em tecnologias de saúde; PROSUL; acordo MERCOSUL- União Europeia; contratos de utilização no navio; Trafficking Victims Protection Act (TVPA); mecanismos de combate à criminalidade transnacional; empresas e direitos humanos; transformação no Direito Internacional na América Latina; "jus cogens"; controle de constitucionalidade de decretos que internalizam tratados internacionais comuns; índice de desenvolvimento humano na América Latina; agenda 2030 da ONU; cooperação internacional; Brasil na OCDE; historiografia no Direito Internacional; investimentos do BNDES, corrida espacial internacional e globalização na função judicial.

Ynes Da Silva Félix e Roberta Seben abordam a crise existente em razão do grande fluxo de migrantes e refugiados que adentram em seus países. Com o intuito reduzir a crise migratória, pactos foram instituídos. Contudo, a obrigação de auxílio esbarra com a problemática financeira de cada país, o que traz a necessidade de busca de soluções entre eles.

Elder Maia Goltzman e Monica Teresa Costa Sousa investigam o dever de aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH) nos casos de conflitos armados internos, quando há luta no interior de um Estado. O principal fundamento é a flexibilização do conceito tradicional de soberania face às normas jus cogens que representam um limite à atuação do Estado e possibilitam a aplicação de normas internacionais em conflitos domésticos.

André Ricci de Amorim reflete sobre as vítimas de deslocamentos forçados no mundo atual a partir das razões que justificam a concessão da proteção internacional, considerando a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de Nova York de 1967, bem como aborda a questão do reconhecimento da tutela jurídica ao deslocado ambiental e apresenta algumas iniciativas em matéria de proteção ao deslocado ambiental.

Gabriel Pedro Moreira Damasceno e Raysa Antonia Alves Alves investigam os impactos constatáveis para o Direito Internacional (DI) Contemporâneo da pluralidade de sujeitos e atores não estatais emergentes na Sociedade Internacional.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo aborda a aplicação da Diretiva 2009/28/CE (DER/2009) que regula respeito das energias renováveis da União Europeia como um passo necessário para tentar concretizar as abstrações estabelecidas pelo Direito Internacional Público em relação às mudanças climáticas.

Mariana Passos Beraldo, Fernando Passos e Augusto Martinez Perez Filho tratam do contexto da globalização e os diferentes regimes fiscais nacionais que acirraram a competição fiscal internacional. Elucidam que a concorrência fiscal não é no todo maléfica, contudo, sua utilização de forma exacerbada, a fim de atrair investimentos estrangeiros e tornarem Estados mais competitivos, é prejudicial e responsável pela chamada corrida para abismo.

Felipe César Santiago de Souza e Daniel Machado Gomes analisam a recente condenação do Brasil pela postura omissiva em investigar o assassinato do jornalista Vladmir Herzog, demonstrando a insuficiência de políticas públicas nacionais para a justiça de transição, perante os tratados e convenções de direitos humanos firmados pelo próprio Estado brasileiro.

Junia Gonçalves Oliveira e Lorena Oliveira Rosa propõem uma análise em torno do controle de convencionalidade conforme a qual as normas internas e os tratados podem se complementar para que os direitos humanos sejam alcançados e efetivados nos tribunais trabalhistas, demonstrar que instituto é fonte necessária para aplicação das normas internacionais.

André Luiz Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha investiga os contratos de utilização do navio, trazendo noções acerca da história e importância do comércio marítimo, notadamente o internacional, e do seu estudo no campo jurídico. Enfoca, de início, o contrato de locação (afretamento a casco nu) e o contrato de locação do navio.

Arisa Ribas Cardoso expõe o Trafficking Victims Protection Act (TVPA), legislação que, dentre outras medidas, prevê a análise dos esforços de outros países no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a sua classificação a partir dos critérios da lei estadunidense. Essa classificação é utilizada para fins de concessão, não concessão ou retirada de programas de assistência a outros países pelo governo dos EUA, gerando efeitos extrínsecos de uma legislação doméstica, permitindo sua utilização inclusive como mecanismo de política externa.

João Hagenbeck Parizzi, Samir Alves Daura e Fausto Amador Alves Neto perquirem sobre o sistema de proteção internacional de direitos humanos dos trabalhadores em relação à atuação das empresas transnacionais, sua atual conjuntura, algumas de suas falhas e as discussões para remediá-las.

Larissa Ramina e Laura Maeda Nunes analisam as alterações recentes na doutrina do Direito Internacional na América Latina, dedicando-se aos impactos do colonialismo nos povos latinos.

Carla Noura Teixeira e Mauro Augusto Ferreira da Fonseca Junior apresentam as bases teóricas a fim de que justifique a criação de um Tribunal Constitucional Internacional com base no Jus Cogens Internacional.

William Paiva Marques Júnior busca analisar a complexa realidade contemporânea nos países da América do Sul demonstra a existência de diversos fatores que desafiam a efetividade do PROSUL, ressaltando que a viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania.

Jamile Gonçalves Calissi propõe uma análise sobre a espécie legislativa apontada no artigo 59 da Constituição Federal de 1988 denominada decreto legislativo, apresentando todo o seu procedimento geral, instruído pelo Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, bem como aquele empreendido na aprovação de tratados internacionais comuns. Ao final, aborda a questão do controle de constitucionalidade afeita ao assunto, explicando a possibilidade de fiscalização abstrata de constitucionalidade sobre os decretos legislativos e concluindo pela impossibilidade de tal fiscalização diretamente sobre os tratados internacionais.

Nádia Regina da Silva Pinto visa debater as perspectivas democráticas contemporâneas relacionadas ao índice de Desenvolvimento Humano- IDH dos países da América Latina no incremento de políticas públicas voltadas ao aumento da qualidade de vida.

Mario Jorge Philocreon de Castro Lima prevê que o implemento do recente Acordo de Associação União Europeia – Mercosul estabelecerá um novo sistema de solução de controvérsias, destinado a atender às eventuais demandas surgidas no âmbito do Acordo, e sua vigência futura induzirá a coexistência de dois sistemas de solução de controvérsias de natureza interestatal no Mercosul, embora dirigidos para operações de diferentes destinação comercial, fazendo-se necessário observar a composição desses dois sistemas solução de controvérsias em razão das alternativas que oferecem aos operadores econômicos dos países membros dos dois blocos, para solucionar suas eventuais divergências.

Tuana Paula Lavall e Giovanni Olsson analisam em que medida, a economia solidária, movimento social de dimensões globais, pode contribuir para esse intento. De forma específica, recuperam aspectos da construção do conceito de desenvolvimento sustentável pluridimensional e da sua emergência nova Agenda; apresenta o modelo de governança nela adotado, destacando o papel dos atores não estatais; e caracteriza o movimento da economia solidária como ator relevante.

Geralcilio José Pereira da Costa Filho perquire sobre as normas editadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) ante a Reforma Trabalhista, por meio do controle de convencionalidade, que busca aferir a compatibilidade das leis, a exemplo da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, às normas de Direito Internacional.

Sébastien Kiwonghi Bizawu e Pedro Andrade Matos examinam os desafios da cooperação internacional para a redução da pobreza nos países em desenvolvimento e as armadilhas da política de ajuda e de empréstimos da China aos países africanos, bem como a eventualidade de condicionalidades nas economias emergentes dos países africanos e a política de interferência nos assuntos internos desses países-parceiros.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni demonstra as perspectivas para acessão do Brasil junto à OCDE e analisa os seus impactos no direito interno.

Juliana Muller revela que o Direito Internacional foi moldado de acordo com pretensões europeias de dominação colonial, e a historiografia da matéria representa ainda hoje estes interesses, naturalizando e legitimando uma pretensa superioridade de alguns povos sobre outros, propondo meios pelos quais esta hegemonia pode ser contraposta, partindo da comprovação da Ocidentalização da matéria, explanando as consequências desta distorção e expondo alguns dos esforços na direção da descolonização da disciplina para, finalmente, averiguar como é possível tornar esta historiografia mais plural e justa.

Catharina Orbage De Britto Taquary e Eneida Orbage De Britto Taquary investigam a migração decorrente de catástrofes ambientais que impõe ao indivíduo o abandono de sua cultura em seu país, determinando sua condição de refugiado ambiental e consequentemente o processo de aculturamento. A problemática consiste na necessidade e dever do Estado que recebe o refugiado no fornecimento de proteção, integração e garantia dos direitos fundamentais aos refugiados ambientais.

Joaner Campello de Oliveira Junior revela que o BNDES vem se estruturando institucionalmente e apoiando projetos pautados no marco internacional do desenvolvimento sustentável. Em outro trabalho, o mesmo autor aborda as perspectivas desta nova corrida espacial no marco jurídico do Direito Internacional Espacial.

Glaucio Ferreira Maciel Gonçalves, Érico Andrade e Alex Lamy de Gouvea abordam aspectos da cooperação judiciária transnacional entre magistrados, como a cada vez mais global jurisprudência constitucional, a crescente interação judicial e o desenvolvimento de uma doutrina distinta do judicial comity, dentre outros que, juntos, representam a construção gradual de sistema legal global no qual os juízes começam a se reconhecer como participantes de um empreendimento judicial comum e membros de uma profissão que transcende as fronteiras nacionais.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas ótimas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do venturoso e inovador evento, realizado pela primeira vez de forma integralmente virtual.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo.

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del’Olmo- UNICURITIBA

Prof. Dr. Mario Jorge Philocreon de Castro Lima- UFBA

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC

Nota técnica: O artigo intitulado “A aplicabilidade de normas internacionais humanitárias em conflitos armados não internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Internacional apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direito Internacional. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PAPEL DOS ATORES NÃO ESTATAIS NA REALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 DA ONU: AS POSSIBILIDADES DO MOVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

THE ROLE OF NON-STATE ACTORS IN ACHIEVING UN 2030 AGENDA: THE POSSIBILITIES OF THE SOLIDARITY ECONOMY MOVEMENT

Tuana Paula Lavall [1]
Giovanni Olsson [2]

Resumo

O mais recente projeto de governança das Nações Unidas, a Agenda 2030, demanda uma parceria global para a realização de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este artigo analisa como a economia solidária, movimento social de dimensões globais, pode contribuir para esse intento. De forma específica, recupera aspectos da construção do conceito de desenvolvimento sustentável pluridimensional e da sua emergência nova Agenda; apresenta o modelo de governança nela adotado, destacando o papel dos atores não estatais; e caracteriza o movimento da economia solidária como ator relevante. A pesquisa emprega o método dedutivo e as técnicas bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Agenda 2030, Governança, Parceria global, Atores não estatais, Economia solidária

Abstract/Resumen/Résumé

The latest United Nations governance project, 2030 Agenda, calls for a global partnership to achieve 17 Sustainable Development Goals (SDGs). This article analyzes how the solidarity economy, a global social movement, can contribute to this goal. Specifically, it recovers aspects of the construction of the concept of multidimensional sustainable development and its emergence new Agenda; presents the governance model adopted in it, highlighting the role of non-state actors; and characterizes the solidarity economy movement as a relevant actor. The research uses the deductive method and bibliographic and documentary techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 2030 agenda, Governance, Global partnership, Non-state actors, Solidarity economy

---

[1] Mestranda em Direito na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Bolsista da CAPES /PROSUC, na modalidade integral.

[2] Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1 INTRODUÇÃO

Enunciadora de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, a Agenda 2030, formalizada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, concentra diretrizes para o desenvolvimento global no enfrentamento de problemáticas sociais, econômicas, ambientais e políticas. O plano de ação, compreendido como uma estratégia de "governança por meio de objetivos", cujo valor normativo é limitado, tem na parceria a fórmula para a sua realização. Não obstante, em um cenário de grande fragmentação do poder, como é o da sociedade globalizada, a mencionada parceria deve envolver tanto os esforços dos tradicionais atores estatais, quanto o dos atores não estatais, incluídos, neste grupo, os movimentos sociais globais.

Partindo deste panorama, o presente artigo tem como objetivo geral analisar de que forma a economia solidária, movimento social de dimensão global, pode contribuir para a realização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). De modo específico, pretende-se recuperar aspectos da construção do conceito de desenvolvimento sustentável pluridimensional e da sua emergência na Agenda 2030; apresentar o modelo de governança adotado na Agenda 2030 e o papel dos atores não estatais na parceria global para a efetivação dos ODS; e caracterizar o movimento da economia solidária como ator relevante. A exposição encontra-se estruturada em três partes, que articulam esses objetivos específicos.

Na primeira, aborda-se o fenômeno do desenvolvimento, a partir das suas interfaces com o direito e das significações que lhe foram conferidas nos planos teórico e institucional, nos últimos setenta anos, confluindo até o estudo dos aspectos gerais da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Na segunda, aprofunda-se o modelo de governança introduzido na Agenda 2030 - a "governança por meio de objetivos" -, explorando a participação dos atores não estatais na parceria global para os ODS. Por fim, e adentrando no papel dos movimentos sociais globais enquanto atores envolvidos na realização da Agenda 2030, exploram-se as possibilidades do movimento da economia solidária.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa, que é de caráter teórico, classifica-se, quanto aos seus fins, como descritiva, e, quanto à abordagem do problema, como qualitativa. Adota-se o método de procedimento dedutivo, e as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, com consulta, no último caso, às literaturas brasileira e estrangeira. As traduções, quando necessárias, são de inteira responsabilidade dos autores.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PLURIDIMENSIONAL E A EMERGÊNCIA DA AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS

A conexão entre direito e desenvolvimento, e a sua eleição como objeto de pesquisa, não é fenômeno novo. Na tradição ocidental, vários pensadores desde o século XVIII, como Montesquieu e Max Weber, já investigavam essa relação, enquanto estudiosos do século XIX,ocupavam-se do papel que o direito poderia desempenhar no desenvolvimento social e econômico dos países em processo de industrialização. O ponto de maior inflexão nos debates, com a institucionalização da temática no âmbito do Direito Internacional, remete, no entanto, à segunda metade do século XX, no contexto dos processos de descolonização de países da Ásia e da África.

Os novos Estados, na medida em que integrados aos quadros da ONU, passaram a reivindicar apoio para o seu desenvolvimento econômico, com o propósito de verem diminuídas as desigualdades em relação aos antigos países colonizadores. Essa demanda culminou na formação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, em inglês), órgão voltado para integração de países menos favorecidos economicamente no comércio e o desenvolvimento mundial, com projetos nas áreas de tecnologia, investimento e finanças. As providências tomadas no âmbito da UNCTAD desenharam o que se convencionou denominar direito *do* desenvolvimento, que, tendo por titulares os Estados, apresentava-se como uma vertente do Direito Internacional Econômico (ANJOS FILHO, 2009, p. 58-62).

A interface entre direito e desenvolvimento ganhou novos contornos na década de 1980, quando a dimensão pessoal dos Estados, isto é, os sujeitos que formam o seu povo, assumiram o "primeiro plano" da proteção jurídica em matéria de desenvolvimento, com a Declaração do Direito ao Desenvolvimento (ANJOS FILHO, 2009, p. 58-62). A Declaração, datada de 1986, transformou o desenvolvimento em direito humano, impondo aos Estados, prioritariamente, o dever de formularem políticas para a constante melhoria do bem-estar da população, com base na participação ativa e livre dos indivíduos no processo de desenvolvimento, e do justo acesso aos benefícios dele decorrentes (UN, 1986, n.p).

O desenvolvimento que constitui o núcleo deste direito, para além da natureza econômica, abrange, na atualidade, e como se verá adiante, preocupações sociais, políticas, culturais e ambientais, agregando, também, a faceta da sustentabilidade. Há que se ressaltar, porém, que essa complexidade conceitual e fenomenológica por detrás de uma noção de desenvolvimento sustentável e pluridimensional nem sempre existiu.

Desenvolvimento e sustentabilidade, elementos conformadores do conceito de desenvolvimento sustentável, apresentaram-se, inicialmente, como valores antagônicos. O primeiro, de matriz econômica, pressupunha, no período posterior à Segunda Guerra Mundial, a expansão irrestrita da atividade industrial e dos padrões de consumo, apresentando-se como sinônimo de crescimento econômico quantitativo (FERREIRA; RAPOSO, 2017, p. 117). Em contraponto, a ideia de sustentabilidade, relativa ao campo da ecologia, surge inicialmente embalada por trabalhos como "The limits to growth" (MEADOWS, 1972) e "Only one Earth: The Care and Maintenance of a Small Planet" (WARD; RUBOS, 1973), que, sob a tese do crescimento zero, atentavam para os impactos do modelo desenvolvimentista no meio ambiente.

Com o propósito de discutir o desenvolvimento econômico, especialmente nas regiões mais pobres do planeta, sem desprezar a nascente onda de preocupações ambientais, a ONU promoveu a primeira Conferência para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1972. Embora a Conferência tenha sido marcada por um clima de grande polarização - de "fundamentalismo ecológico" *versus* "economicismo arrogante", na observação de Ignacy Sachs (2009, p. 52) -, ela lançou as bases para um caminho intermediário. Naquele momento, esse caminho foi denominado "ecodesenvolvimento", e significou uma política de desenvolvimento preocupada com a utilização racional dos recursos naturais (DRESNER, 2002, p. 31). No entanto, o conceito de ecodesenvolvimento teve pouca projeção, perdendo espaço, nos anos seguintes, para o de "desenvolvimento sustentável".

No meio institucional, a delimitação conceitual do desenvolvimento sustentável é resultado dos trabalhos realizados pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, constituída pela Assembleia Geral da ONU em 1983. Com o propósito de "[...] conciliar a preocupação com a proteção ambiental com o desejo de desenvolvimento econômico no Sul e o crescimento econômico no Norte [...]" (DRESNER, 2002, p. 35), a Comissão centrou suas atividades em dois conjuntos de problemas: a degradação ambiental global e a desigualdade socioeconômica entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento (BOSSELMANN, 2017, p. 26). Em seu relatório final, denominado "Nosso Futuro Comum", definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que "[...] satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem igualmente as suas necessidades" (UN, 1987, p. 16). Essa perspectiva, amplamente difundida nos anos seguintes, por promover a solidariedade entre pessoas de gerações diferentes, ficou conhecida como a abordagem intergeracional do desenvolvimento sustentável (SACHS, 2017, p. 5; BOSSELMANN, 2017, p. 27).

A publicação do relatório “Nosso Futuro Comum” transformou a ONU no “lar institucional do desenvolvimento sustentável”, provocou uma expansão considerável no número de legislações ambientais em diversos países, bem como de acordos internacionais, e ressonou em inúmeros acontecimentos políticos no decorrer da década de 1990. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, um dos mais importantes, reuniu representantes de mais de cento e sessenta países, resultando na adoção de dois acordos multilaterais - um sobre as mudanças climáticas e outro sobre a diversidade biológica - e da Agenda 21, cuja estrutura e preocupações já indicavam a emergência de uma nova abordagem para o conceito de desenvolvimento sustentável (BROWNE, 2017, p. 83-85).

De acordo com Gary Larsen (2009, p. 47), “[...] pensando em construir uma teoria da sustentabilidade, o primeiro vínculo explicativo fundamental que decorreu das negociações foi a conexão profunda entre três dimensões para que ocorressem simultaneamente”. O desenvolvimento sustentável passa a ser apresentado como um complexo objetivo político, potencialmente unificador de objetivos sociais, econômicos e ambientais: “[...] um conceito ponte - como uma ideia que poderia desenhar, em conjunto, domínios políticos aparentemente distintos, e unir diferentes interesses em torno de uma agenda comum” (MEADOWCROFT, 2000, p. 373).

Na academia, essa, que pode ser denominada a abordagem pluridimensional do desenvolvimento sustentável, deita raízes em um estudo realizado por Joachim Spangenberg et al. (1995, p. 3), no escopo do projeto “Em direção à Europa Sustentável” de 1995. Na oportunidade, os autores lançaram a ideia de triângulo do desenvolvimento sustentável, figura cujos vértices, iguais em importância e tamanho, representariam as dimensões ambiental, econômica e social. Na segunda edição do livro, o desenho do triângulo foi substituído pelo de um prisma, ao perceber-se a necessidade de uma quarta dimensão – a político-institucional – voltada para concretização do desenvolvimento sustentável por meio da governança.

A abordagem do prisma da sustentabilidade logo se refletiu em uma infinidade de trabalhos, que, com suas nuances específicas, privilegiaram a pluridimensionalidade do conceito de desenvolvimento sustentável – isto é, as formas de harmonização de aspectos sociais, econômicos, ambientais, entre outros, por meio da boa governança –, em detrimento da noção intergeracional que, desde Brundtland, havia dominado os círculos acadêmicos.

Nos instrumentos da ONU, a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foi uma experiência inicial. Como desdobramento da Declaração do Milênio, expressou as prioridades dos Estados-membros da ONU para os primeiros quinze anos do século XXI. Composta por oito objetivos, enfrentou problemáticas como as da pobreza, da fome, das

doenças, da falta de acesso à educação, da desigualdade de gênero, e da degradação do meio ambiente, mas ainda privilegiaram questões sociais e econômicas em detrimento da preocupação ambiental (SACHS, 2012, p. 2208).

Contudo, o auge da incorporação da abordagem pluridimensional do desenvolvimento sustentável deu-se com o advento da Agenda 2030, adotada formalmente no dia 25 de setembro de 2015, na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. A nova proposta, sob o título "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", compreende: uma Declaração, cujo conteúdo reflete os valores e princípios da ONU; um quadro de resultados, composto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas; uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais; e um roteiro para acompanhamento e revisão.

O preâmbulo explicita uma das características mais singulares da Agenda: a formatação integrada e indivisível dos seus ODS, que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável (ONU, 2015, p. 1). A indivisibilidade dos Objetivos não impede, porém, que eles sejam associados mais diretamente a uma determinada dimensão do desenvolvimento sustentável. Assim, aludem especialmente à dimensão social as previsões sobre o combate à pobreza e à fome (ODS 1 e 2), a promoção do bem-estar e da igualdade de gênero (ODS 3 e 5), o fomento à educação inclusiva e de qualidade (ODS 4); em simetria com a dimensão ambiental, aparecem preocupações com a gestão sustentável da água, o acesso à energia e a ação contra a mudança climática (ODS 6, 7 e 12); e, em consonância com a dimensão econômica, destacam-se os objetivos de promoção do crescimento econômico sustentado e inclusivo, e de redução da desigualdade dentro dos países e entre eles (ODS 8 e 10); apenas para citar alguns exemplos (ONU, 2015).

Além de estarem contempladas nos ODS, as três dimensões do desenvolvimento sustentável, ao lado da dimensão político-institucional - que, embora não citada no preâmbulo, permeia todo o documento -, conformam as prioridades da Agenda, ou os "5 Ps". A dimensão social está representada nas *pessoas*, primeira prioridade; a dimensão ambiental, no *planeta*, segunda prioridade; e a dimensão econômica, na *prosperidade*, terceira prioridade. Completam o conjunto de prioridades a construção de sociedades *pacíficas* e a *parceria*, corolários da dimensão político-institucional (CASTRO; CRUZ, 2018, p. 168).

Pela extensão das problemáticas que enfrenta, é possível afirmar que o texto da Agenda elevou o conceito de desenvolvimento sustentável à posição de "metaconceito dos direitos humanos": "[...] uma espécie de síntese conceitual multidimensional que abarca muitas faces, bandeiras e lutas", apresentando "[...] a indisfarçável pretensão de unificar as lutas pelos direitos

humanos mediante a constatação de que somos todos integrantes de uma mesma comunidade mundial em termos genéticos, ambientais, sociais, políticos e econômicos" (CASTRO; CRUZ, 2018, p. 167).

Ainda que existam deficiências nas formulações da Agenda, a exemplo do caráter dispersivo de algumas metas, José Eli da Veiga (2015, p. 38-39) considera-a o "avanço cognitivo mais importante" do longo processo institucional iniciado pela ONU trinta anos antes, com a aprovação do relatório "Nosso Futuro Comum".

Para Pablo Osés e Ignácio Martinez (2015, p. 27), por outro lado, a Agenda 2030 deve ser entendida antes como uma série de princípios, que precisam ser manuseados de acordo com o dinamismo da realidade e adaptados conforme os deslocamentos de poder, do que como um documento fechado e completo. Se não interagir com outras esferas de poder estrutural, como as forças do mercado e a ciência, que são determinantes para a configuração do desenvolvimento, o plano de ação terá sua efetividade comprometida, na conclusão dos autores (OSÉS; MARTINEZ, 2015, p. 28).

Nessa perspectiva, o próximo tópico enfrentará a questão da governança para a realização da Agenda 2030, dentro da dinâmica internacional contemporânea globalizada, marcada pela emergência de atores não estatais, destacando o seu protagonismo nesse processo.

3 O MODELO DE GOVERNANÇA DA AGENDA 2030 E O NECESSÁRIO APORTE DOS ATORES NÃO ESTATAIS NA REALIZAÇÃO DOS ODS

Como se observou, a proposta da Agenda 2030 é mobilizar ações para enfrentar os desafios sistêmicos nas dimensões social, econômica, e ambiental do desenvolvimento sustentável. Para esse fim, ela lança mão da "governança por meio de objetivos", traduzida nos 17 ODS, estratégia não inédita no âmbito da ONU.

O conceito de governança pressupõe "[...] um processo contínuo pelo qual interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados e ações cooperativas podem ser tomadas" (CGG, 1995, n.p). Comporta instituições e regimes constituídos por diferentes atores do sistema, de natureza pública ou privada, que, ao refletirem sobre suas aspirações, estruturam a forma de desenvolvimento da política global (ROSENAU, 2000, p. 28-29). A "governança por meio de objetivos", por seu lado, é um modelo de governança que possui a especificidade de adotar a definição de metas como a sua estratégia-chave (BIERMANN; KANIE; KIM, 2017, p. 26).

Instrumentos de “governança por meio de objetivos”, embora tenham fundamento no direito internacional, não integram o sistema jurídico internacional, sendo desprovidos de força vinculante. No entanto, apesar do seu arranjo flexível, essas estratégias podem ser exitosas por apostarem na ideia de governança de “baixo para cima”, voltada para a ação das partes interessadas (BIERMANN; KANIE; KIM, 2017, p. 26-27).

Diante da inexistência de um poder de coerção, ou, para lembrar James Rosenau (2000, p. 15), de “[...] atividades sustentadas por uma autoridade formal”, despontam meios indiretos de compelir os atores a efetivarem os objetivos. Quando, por exemplo, os Estados e o setor privado aderem a compromissos aferíveis por indicadores, a exposição dos avanços e das lacunas no processo de implementação, bem como a comparação do desempenho entre os pares, servem para constranger ao cumprimento (BIERMANN; KANIE; KIM, 2017, p. 26-27; SACHS, 2017, p. 490). A necessidade de preservar a imagem perante a opinião pública e o medo de retaliações comerciais tornam-se, portanto, mecanismos indiretos de compleição.

Jeffrey Sachs (2017, p. 484) destaca que a definição de objetivos é fundamental para a conscientização social. De acordo com autor, em um mundo “[...] barulhento, acelerado, dividido, lotado, distraído e muitas vezes sobrecarregado [...] identificar objetivos ajuda pessoas, organizações e governos a concordar com uma mesma direção”. Nessa perspectiva, os ODS dão um novo ímpeto para uma questão que tem mais de quarenta anos de debate público e vinte anos de direito internacional, e embora tratados específicos, a exemplo do Acordo de Paris, sejam indispensáveis, os Objetivos ajudam a criar uma atmosfera global de enfrentamento dos problemas (SACHS, 2017, p. 484).

Outra característica da “governança por meio de objetivos” é a sua elevada capacidade de mobilizar comunidades epistêmicas (SACHS, 2017, p. 489). Por comunidades epistêmicas, entendem-se as redes de pesquisas e práticas que se mobilizam em torno de determinados desafios, como a produção de alimentos, a luta contra doenças, a energia limpa, etc. Quando objetivos são definidos, essas comunidades trabalham para recomendar os caminhos para alcança-los. Sua atuação é indispensável, por exemplo, na assessoria dos governos, que, muitas vezes, não dispõem de expertise para formular políticas públicas (SACHS, 2017, p. 490).

Para Oran Young (2017, p. 32), a “governança por meio de objetivos” busca orientar o comportamento dos atores: a) estabelecendo prioridades na alocação de recursos escassos; b) galvanizando os esforços daqueles designados a trabalhar para a consecução das metas; c) fornecendo indicadores ou parâmetros de referência a serem usados na medição dos progressos; e d) combatendo a tendência pelos “desejos de curto prazo”, que tendem a dispersar a atenção ou os recursos necessários à construção de um projeto de sociedade longevo.

Na prática, a operacionalização dessa estratégia de governança perpassa pelo estabelecimento de objetivos concretos; a mobilização de recursos e a elaboração de um plano para o seu uso; a especificação de uma data para atingir os objetivos; a ampla divulgação dos objetivos entre os interessados; e a criação de um sistema de acompanhamento (YOUNG, 2017, p. 32). Todos esses aspectos podem ser identificados na Agenda 2030: ela conta com uma declaração de objetivos; trata da mobilização de recursos em sessão própria, remetendo, inclusive, à Agenda de Ação de Adis Abeba, sobre o financiamento para o desenvolvimento; define o ano de 2030 como o termo final para o cumprimento dos objetivos; está sendo amplamente divulgada pela ONU e suas agências; e atribui o papel de acompanhamento e avaliação, em nível global, ao Fórum Político de Alto Nível (ONU, 2015, p. 15).

De acordo com Norichika Kanie et al. (2017, p. 6-7), a "governança por meio de objetivos" não se apresenta de forma única, no cenário global. É possível distinguir três subtipos, pelo menos. No primeiro, dito aspiracional, os objetivos refletem um consenso sobre aspirações comuns - como, por exemplo, a defesa dos direitos humanos - pelas quais os atores envolvidos, normalmente os Estados-nação, podem ser responsabilizados. No segundo, os objetivos, originalmente aspiracionais, passam a merecer uma estrutura de governança dentro de certas instituições, tornando-se institucionalizados, a exemplo do que sucedeu com os ODM. Os objetivos do terceiro tipo, por outro lado, motivam a criação de órgãos próprios de acompanhamento e implementação, como foi o caso da Agenda 21, que ensejou a constituição da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU (KANIE et al., 2017, p. 6-7).

No marco da Agenda 2030, os ODS contemplam características das três categorias citadas, embora tendam a enquadrar-se mais nas duas primeiras, uma vez que o seu Fórum Político de Alto Nível não é considerado um órgão de implementação e tem, até o momento, pouca autoridade e recursos para apoiar diretamente os objetivos (KANIE et al., 2017, p. 7). A "governança por meio de objetivos" da Agenda reflete, também, uma outra peculiaridade: a importância conferida à ideia de "Parceria".

O ODS 17 define a "parceria global revitalizada" como a fórmula para a realização da Agenda 2030. Inspirada por um "[...] espírito de solidariedade global, em especial a solidariedade com os mais pobres e com as pessoas em situação vulnerável" (ONU, 20-15, p. 13), a parceria global deve envolver os Estados, o setor privado – "desde as pequenas empresas e cooperativas até as multinacionais" –, o Sistema ONU, a sociedade civil e outros atores (ONU, 2015, p. 13). Portanto, ao lado dos atores estatais, e especialmente dos Estados nacionais, responsáveis pela aprovação da Agenda e sobre os quais recaem os principais mecanismos de acompanhamento e revisão, diversos agentes são convocados a atuar para a realização dos ODS.

Na asserção de Marco Frey e Alessia Sabbatino (2018, p. 194-195), os ODS foram definidos em um contexto de superação do modelo tradicional de governança, que considerava os Estados as únicas instituições políticas preocupadas com bem-estar das pessoas. No seu lugar, ganha projeção a governança global, vista como um processo policêntrico e multilateral, pelo qual governos, organizações internacionais, grupos da sociedade civil e empresas contribuem com conhecimento e recursos, dentro de uma estrutura colaborativa (FREY; SABBATINO, 2018, p. 195).

Para além da atuação dos Estados-nação, outras autoridades públicas têm operado em escalas não nacionais, em matéria de desenvolvimento. Muitas medidas são tomadas, por exemplo, pelos governos locais, que atuam com maior autonomia em relação aos poderes centrais. Além disso, as agências intergovernamentais regionais e globais proliferaram-se no cenário das políticas de desenvolvimento, particularmente em territórios onde os governos nacionais têm poucos recursos (SCHOLTE; SÖRDEBAUM, 2017, p. 6-7).

Tal mudança de direcionamento tem transformado, igualmente, o papel dos atores não estatais, dos quais se espera uma responsabilidade adicional. No estudo das Relações Internacionais, os atores não estatais são definidos como atores emergentes, que apresentam características próprias, "[...] objetivos dos mais diversificados, estruturas desiguais e nem sempre visíveis, atuando em diversos âmbitos, tanto públicos quanto privados - em distintos níveis - local, nacional, internacional, regional, supranacional, global, transnacional e com incidência significativa nas agendas dos atores estatais" (OLIVEIRA, 2014, p. 112).

O surgimento desses agentes, na lição de Odete Maria de Oliveira (2014, p. 107), deu-se a partir da segunda metade do século XX, tendo contribuído para a sua tipificação fenômenos como a revolução tecnológica e informacional, o surgimento da rede, a comunicação instantânea, a robótica, a globalização dos mercados, a mudança dos meios de produção, a interdependência e a transnacionalidade. Na sociedade contemporânea globalizada, os atores não estatais"[...] podem emanar do âmbito da sociedade civil, como os movimentos sociais; da economia de mercado, o caso das corporações transnacionais; [...] independendo da direção estatal, como as organizações não governamentais", e abranger, ainda, numa abordagem ampla, igrejas, universidades, federações sindicais, indivíduos, a mídia, entre outros (OLIVEIRA, 2014, p. 113).

Para a finalidade específica de promover o desenvolvimento sustentável pluridimensional, no marco da Agenda 2030, essa multiplicidade de agentes, dentro de suas frentes de atuação, ora de natureza econômica, ora de caráter social, político, cultural, ambiental, etc., apresentam vastas possibilidades. Sem a pretensão de fazer uma análise

aprofundada de cada uma delas, vale expor dois exemplos, antes de conduzir o trabalho para a sua última parte.

Fortemente envolvidos no processo de definição da Agenda 2030, os atores do setor privado são considerados parceiros vitais para o alcance dos ODS. Como observam Frey e Sabbatino (2018, p. 196), "[...] os ODS convocam empresas de todos os lugares a atuarem como 'atores do desenvolvimento', para promover o desenvolvimento sustentável através dos investimentos que fazem, das soluções que desenvolvem e das práticas de negócios que adotam". Certas características do setor privado, como a inovação, a capacidade de resposta, a eficiência e a liderança, são, na opinião dos autores, úteis ao cumprimento dos ODS.

No entanto, e sem perder de vista que esses atores têm na maximização dos lucros o seu objetivo primário, há que se reconhecer que alguns dos ODS - como os que pretendem o fim da pobreza (ODS 1) e a redução das desigualdades (ODS 10) - serão promovidos pelas empresas apenas de forma indireta - ao favorecerem o emprego pleno e o trabalho decente (ODS 8), por exemplo (FREY; SABBATINO, 2018, p. 197). A literatura destaca, ainda, que a adoção de diretrizes de condutas comerciais responsáveis - como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, da ONU, e a Declaração de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, da Organização Internacional do Trabalho - configuram uma das posturas esperadas dos atores econômicos, em matéria dos ODS (MVO PLATFORM, 2018, n.p).

Em outra perspectiva, muitas organizações internacionais não governamentais apresentam vocação quase orgânica para a realização dos ODS, já que o tema do desenvolvimento, e outros a ele interligados, integram, frequentemente, as suas pautas. Os objetivos cardeais desses atores relacionam-se, comumente, com a promoção do meio-ambiente, da saúde e dos direitos humanos, e, do ponto de vista prático, eles: a) aumentam a conscientização e a mobilização; b) desenvolvem e implementam projetos; c) monitoram e revisam políticas; d) fornecem conhecimentos técnicos; e e) pressionam os governos e o setor privado a manterem-se responsáveis em seus compromissos (NGO MAJOR GROUP, 2017, p. 3; HEGE; DEMAILLY, 2017, p. 5).

Além das organizações não governamentais, dentro do grande espectro de atores que conformam a sociedade civil global, os movimentos sociais, com seus propósitos de solidariedade e equilíbrio de forças, desenham, também, um papel promissor na parceria global para a Agenda 2030. Explorando de modo mais detido essa categoria, o próximo tópico tratará das possibilidades de um movimento em específico: a economia social e solidária.

4 O PAPEL DO MOVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NA EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030

A Agenda 2030 da ONU constitui um ambicioso projeto para a promoção do desenvolvimento sustentável, em escala planetária e equilibrando prioridades sociais, econômicas, ambientais e político-institucionais. Embora assumida formalmente pelos Estados, na condição de um instrumento de *soft law*, a sua realização depende de uma parceria multinível, abrangendo diferentes atores, públicos e privados, tendo em vista a fragmentação do poder que caracteriza a sociedade contemporânea. Nesse cenário, os movimentos sociais têm, também, um papel a cumprir.

Para Ilse Scherer-Warren (2012, p. 24), movimentos sociais são redes sociais complexas, que conectam "[...] sujeitos individuais e atores coletivos, que se organizam em torno de identidades ou identificações comuns, da definição de um campo de conflito e de seus principais adversários políticos ou sistêmicos e de um projeto ou utopia de transformação social". Na qualidade de ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural, eles "[...] viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas", redefinindo os ideais modernos: a igualdade é ressignificada em justiça social; a fraternidade, em solidariedade; e a liberdade, em autodeterminação (GOHN, 2016, p. 568).

Alberto Melucci (2001) afirma que, na "sociedade complexa", os movimentos sociais são como profetas. Diante das inúmeras crises que se apresentam, eles "[...] falam à frente, anunciam aquilo que está se formando sem que ainda esteja clara a direção e lúcida a consciência" (2001, p. 21). São, no entanto, "profetas do presente": "[a]nunciam a mudança possível, não para um futuro distante, mas para o presente da nossa vida" (MELUCCI, 2001, p. 21-21).

Com a globalização multidimensional, em curso desde a segunda metade do século XX, foram produzidas mudanças significativas nas formas de organização e atuação dos movimentos sociais. Por conta das emergentes tecnologias de informação e comunicação, as práticas sociais e políticas, até então restritas ao marco espacial do Estado-nação, ganharam novos formatos, passando a desconhecer limites geográficos, apresentar mais dinamicidade e agilidade, e maior difusão (CASTELLS, 2013; TREVISOL, 2007; DELLA PORTA; TARROW, 2005).

Na denominada "era da informação", conforme Manuel Castells (2013), os movimentos sociais encontram-se, portanto, organizados em rede e de forma transnacionalizada: "[...]

espalharam-se por contágio num mundo ligado pela internet sem fio e caracterizado pela difusão rápida e viral de imagens e ideias" (CASTELLS, 2013, p. 10). A rede, nessa perspectiva, além de servir de instrumento para a organização dos movimentos, é o seu arquétipo: fala-se em redes locais, regionais, nacionais, internacionais e transnacionais de movimentos sociais (SCHERER-WARREN, 2012; GOHN, 2016).

O dinâmico cenário das redes fomenta o aparecimento de movimentos sociais globais, que, na classificação formulada por Oliveira (2014), caracterizam-se como atores internacionais emergentes; "[...] produtores e produto da agenda internacional" (DE FAZIO, 2014, p. 351). Nessa condição, eles articulam e globalizam movimentos sociais locais, regionais ou nacionais, cujas pautas refletem problemas transfronteiriços e contemporâneos, como a preservação ambiental, a soberania alimentar, a defesa da paz, entre outras (GOHN, 2003, p. 42). Ou seja: eles são globais não apenas porque operam "para além das fronteiras nacionais", mas, também, por refletirem uma "consciência global" partilhada sobre os problemas comuns da humanidade (TREVISOL, 2007, p. 55).

Além das transformações na forma de organização e atuação dos movimentos sociais, assistiu-se, também, a partir da segunda metade do século XX, à diversificação de suas pautas. Os "novos movimentos sociais" destacam a contradição entre forças tecnológicas e econômicas agressivas, decorrentes da globalização, e a diversidade de culturas e atividades que ajudam a formar a subjetividade de cada indivíduo (TOURAINE, 2007, p. 146). Esses movimentos são desencadeados pela revolta contra a negação dessa subjetividade, e o conflito central em que estão envolvidos "[...] opõe a globalização às subjetividades, à vontade de ser um sujeito - isto é, tomar como objetivo principal a integração das mais diversas experiências na unidade de uma autoconsciência que resiste à pressão e sedução externas" (TOURAINE, 2001, p. 154).

É desta renovada onda de ações coletivas, que emergem os "novos movimentos sociais econômicos". Trata-se de movimentos sociais que, não satisfeitos com a integração no espaço político-institucional, apropriam-se do campo econômico, com o objetivo de redefini-lo de acordo com seus valores, ética, e objetivos de transformação sociais, opondo grande resistência à globalização hegemônica e financeira (GENDRON, 2001, p. 178). Nessa perspectiva, operam no terreno das práticas solidárias, cooperativas, igualitárias e autogestionárias, e abraçam a lógica de que o lucro ou o menor preço não representam os únicos interesses das relações comerciais (PICOLOTTO, 2008, p. 74). A economia solidária e o comércio justo são exemplos destes movimentos, merecendo aprofundamento, no presente trabalho, a primeira.

A economia solidária tem origem remota nas experiências de organização do trabalho, da produção e do consumo, advindas do movimento cooperativista operário, nos séculos XVIII

e XIX, assim como do ideário socialista. A emergência mais recente, por outro lado, remete à adesão de empreendimentos cooperativos a mobilizações político-culturais nas décadas de 1960 e 1970 na Europa (PICOLOTTO, 2008, p. 81). O seu objetivo principal é "[...] a reorganização social das ações de consumo, comércio, produção, serviço, finanças e desenvolvimento tecnológico de modo a promover a realização humana de cada pessoa, assegurando-lhe as condições materiais satisfatórias para o exercício ético de sua liberdade", de modo "[...] ecologicamente sustentável, socialmente justo e economicamente viável, pelo exercício pleno da democracia na esfera econômica" (MANCE, 2008, p. 112).

O movimento da economia solidária encontra expressão de diversas formas: cooperativas de produção e comercialização, empresas de trabalhadores, redes e clubes de troca, coletivos de geração de renda, sistemas de finanças, grupos de produção ecológicas, associações de mulheres, cantinas populares, comunidades autóctones, entre outras. Em comum, tais práticas apresentam a precedência da solidariedade em relação aos interesses individuais, o que se viabiliza por meio da socialização dos recursos produtivos e da adoção de critérios igualitários (LAVILLE; GAIGER, 2009, p. 162).

Apesar de ser na ambiência local que "[...] se reafirmam e consolidam as identidades coletivas [...]; os simbolismos/místicas das lutas, criando-se a ideia de unidade na diversidade e força interior para prosseguir [...]; e os projetos/utopias, que dão longevidade e significação ao movimento [...]" (SCHERER-WARREN, 2012, p. 39), a economia solidária caracteriza-se, também, como um movimento de âmbito global. De acordo com Jean-Louis Laville e Luiz Inácio Gaiger (2009, p. 167), a globalização da economia solidária deve-se, em boa medida, à articulação proporcionada pelo Fórum Social Mundial (FSM), para o qual convergem iniciativas de muitos países, unidas em torno das possibilidades de que um "outro mundo é possível".

Além disso, e com o esvaziamento do FSM a partir da segunda década dos anos 2000, reafirmam a qualidade de movimento social global da economia solidária instâncias como o Fórum Social Mundial das Economias Transformadoras (FSMET), espaço de confluência de movimentos sociais econômicos de várias partes do globo, e as redes transnacionais de economia solidária, a exemplo da Rede Intercontinental de Promoção da Economia Social e Solidária (RIPESS). Essas esferas defendem que um "outro mundo já existe" - em contraponto com o slogan do FSM -, dada a presença de milhares de iniciativas econômicas solidárias, nos seis continentes, que priorizam as pessoas e o meio ambiente, ao invés da maximização dos lucros (FSMET, 2020, n.p; RIPESS, 2020, n.p).

Pelo fato de, mediante mecanismos econômicos, contemplar demandas sociais,

ambientais e políticas, alinhando-se, assim, à lógica do desenvolvimento sustentável pluridimensional, a economia solidária apresenta muitas possibilidades no âmbito da realização dos ODS da Agenda 2030. A própria ONU reconhece esse papel em documentos produzidos pela Força Tarefa de Interagências sobre Economia Social e Solidária.

O dossiê "Realizando a Agenda 2030 por meio da Economia Social e Solidária" enfatiza que a proteção social, a satisfação de necessidades básicas, a igualdade e a governança participativa - características da economia social e solidária - conversam diretamente com três dos ODS mais gerais, relacionados à redução da pobreza (ODS 1), desigualdade (ODS 10) e boa governança (ODS 16). A economia solidária empodera grupos desfavorecidos por meio da cidadania ativa e da democratização da economia, e desempenha, também, papel fundamental na construção de "instituições responsáveis e transparentes", uma vez que privilegia a autogestão democrática das organizações e a participação na governança local (UNTFSSE, 2016, p. 6).

No escopo do ODS 2, que aborda a fome, alcançando aspectos como a promoção da agricultura sustentável e o desafio de ter que produzir 60% de alimentos a mais até 2050, a economia solidária oferece uma alternativa às abordagens convencionais de intensificação agrícola. Grande parte das atividades solidárias centra-se na agricultura e no fornecimento de alimentos: milhões de pequenos produtores, organizados em cooperativas, associações, redes, etc., comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, apostam na policultura, e, muitas vezes, promovem a agroecologia. Suas práticas destoam, portanto, das do agronegócio e da agricultura comercial em larga escala, cujas atividades resultam em níveis mais altos de uso de energia e maior degradação ambiental, pelo uso excessivo de agroquímicos e do monocultivo. Nesse aspecto, a economia solidária contribui, também, com as metas do ODS 15, que trata do uso sustentável dos ecossistemas, da reversão da degradação do solo e da perda da biodiversidade (UNTFSSE, 2016, p. 7).

A economia solidária conecta-se diretamente com o ODS 5, sobre a igualdade de gênero e o empoderamento feminino. As mulheres têm forte presença nos empreendimentos da economia solidária, e assumem papéis de liderança em associações nacionais, regionais e internacionais. O empoderamento que deriva da participação em organizações de economia solidária produz efeitos em termos de emancipação econômica das mulheres e aumento do seu protagonismo nas esferas doméstica e pública (UNTFSSE, 2016, p. 8).

Ainda, a economia solidária apresenta-se como uma via complementar para conter o crescimento do emprego precário e os déficits de trabalho decente, questões enfrentadas pelo ODS 8. De acordo com o documento "Economia Social e Solidária e o Desafio do

Desenvolvimento Sustentável", as cooperativas e outros empreendimentos solidários geram milhões de postos de emprego em todo o mundo - apenas para exemplificar, as cooperativas asseguram 100 milhões de empregos, 20% mais do que as corporações transnacionais (UNTFSSE, 2014, p. 3). Nessa perspectiva, ela "[...] ameniza as assimetrias de poder existentes nos mercados de trabalho, aumentando o nível e a regularidade da renda" (UNTFSSE, 2014, p. 1).

As finalidades e o funcionamento da economia solidária consagram-na como um dos possíveis caminhos para um modelo de desenvolvimento social, econômica, ambiental e politicamente sustentável. Os exemplos da conexão entre a economia solidária e os ODS, levantados neste trabalho, confirmam essa hipótese ao evidenciarem como esta forma de economia, que exibe a qualidade de um movimento social global de resistência à globalização neoliberal, encontra-se alinhada com os objetivos e a abordagem integrada da Agenda 2030.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo versou sobre o papel dos atores não estatais na parceria global para a realização da Agenda 2030 da ONU, sob o enfoque das possibilidades da economia solidária, movimento social que, articulado em rede, apresenta dimensões globais na sociedade contemporânea globalizada. Ao longo da exposição, alguns pontos ficaram bastante evidenciados.

Estruturada em torno do conceito de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 atualiza um debate que, no cenário internacional, prolonga-se por quase cinquenta anos. Desde a sua emergência, em uma abordagem conciliadora de duas ideias antagônicas - desenvolvimento puramente econômico *versus* a de sustentabilidade ambiental -, o conceito de desenvolvimento sustentável mereceu diferentes interpretações, tendo a ONU como seu "lar institucional". Inicialmente, enfatizou a noção de satisfação das necessidades por meio da solidariedade entre as gerações presentes e futuras, para a partir dos anos 1990, traduzir-se em um conceito que articula objetivos sociais, econômicos, ambientais e políticos.

Essa abordagem mais recente, denominada pluridimensional, é a que se encontra consolidada na Agenda 2030. O documento, enunciador de 17 ODS - interconectados, interdependentes e que equilibram as dimensões do desenvolvimento sustentável -, reflete uma estratégia de "governança por meio de objetivos", sendo desprovido de força jurídica vinculante, motivo pelo qual requer uma parceria global para a sua realização. Tal parceria

perpassa pela formação de arranjos complexos de governança, envolvendo atores públicos e privados, estatais e não estatais.

Nessa perspectiva, a economia solidária possui um papel de destaque, reconhecido, inclusive, pela própria ONU. Expoente dos novos movimentos sociais econômicos que, embora se proliferem no nível local, encontram-se articulados globalmente, seja por meio de redes ou da atuação em fóruns mundiais, apresentando propostas alternativas à globalização neoliberal, a economia solidária assenta suas bases nos valores da solidariedade, da igualdade, e justiça social.

O movimento propõe um modo de produzir, comercializar, prestar serviços e consumir ecologicamente sustentável, socialmente justo, economicamente viável, e politicamente democrático, com o objetivo de promover a emancipação dos sujeitos envolvidos, garantindo condições materiais para o exercício de suas liberdades e capacidades. Por operar dentro de uma lógica semelhante a aquela do desenvolvimento sustentável pluridimensional - de equilíbrio de dimensões e respeito à pessoa humana -, a economia solidária, como se demonstrou, contempla diversos ODS da Agenda 2030, oferecendo possibilidades no sentido da sua efetivação.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento de comunidades indígenas no Brasil**. 2009. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-05012012-075449/pt-br.php Acesso em: 10 mar. 2020.

BIERMANN, Frank; KANIE, Norichika; KIM, Rakhyun E. Global governance by goal-setting: the novel approach of the UN Sustainable Development Goals. **Current Opinion in Environmental Sustainability**, [S.l], v. 26, p. 26-31, 2017. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877343517300209. Acesso em: 18 mar. 2020.

BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability:** transforming law and governance. 2. ed. New York: Routledge, 2017.

BROWNE, Stephen. **Sustainable development goals and UN goal-setting**. New York: Routledge, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTRO, Matheus Felipe de.; CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz. A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, da ONU, e o caso brasileiro. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 38, p. 165-193, jan./jun. 2018. Disponível em:http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/721/937. Acesso em: 12 mar. 2020.

DE FAZIO, Marcia Cristina Puydinger. Protagonismos e cenários dos movimentos sociais globais: atores não estatais de resistência e o poder das redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). **Relações internacionais, direito e poder:** cenários e protagonismos dos atores não estatais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. v. I. p. 323-364.

DELLA PORTA, Donatella; TARROW, Sidney. Transnational process and social activism: an introduction. In: DELLA PORTA, Donatella; TARROW, Sidney (eds.). **Transnational protests and global activism**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2005.

DRESNER, Simon. **The principles of sustainability**. New York: Routledge, 2002.

FERREIRA, Bárbara; RAPOSO, Rita. Evolução do (s) conceito (s) de desenvolvimento: um roteiro crítico. **Cadernos de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 34, p. 113-144, 2017. Disponível em: https://journals.openedition.org/cea/2293. Acesso em: 12 mar. 2020.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL DAS ECONOMIAS TRANSFORMADORAS (FSMET). O que é o FSMET. 2020. Disponível em: https://transformadora.org/. Acesso em: 24 mar. 2020.

FREY, Marco; SABBATINO, Alessia. The role of the private sector in global sustainable development: the UN 2030 Agenda. In: GRIGORE, Georgiana; STANCU, Alin; MCQUEEN, David. **Corporate responsibility and digital communities:** an international perspective towards sustainability. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2018. p. 187-204.

GENDRON, Corinne. Émergence de nouveaux mouvements sociaux économiques. **Revue Pour**, [s.l], p. 175-181, 2001. Disponível em: http://www.socioeco.org/bdf_fiche-document-5369_pt.html. Acesso em: 23 mar. 2020.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais. In: SIDEKUM, Antonio et al. (orgs.) **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos.** Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016. p. 568-576.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI:** antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes, 2003.

HEGE, Elisabeth; DEMAILLY, Damien. **How do NGOs mobilize around the SDGs and what the ways forward?** A French-German comparison. IDDRI working paper, 2017. Disponível em: https://www.iddri.org/sites/default/files/import/publications/working-paper-sdgs-and-ngos_eh-dd.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

KANIE, Norichika et al. Introduction: global governance through goal setting. In: In: KANIE, Norichika; BIERMANN, Frank (edts.). **Governing through goals:** sustainable development goals as innovation. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2017. p. 1-28.

LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio. Economia Solidária. In: HESPANHA, Pedro et al. (orgs.). **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009. p. 162-168.

LARSEN, Gary L. An inquiry into the theoretical basis of sustainability. In: DILLARD, Jesse; DUJON, Veronica; KING, Mary C. (Eds.). **Understanding the social dimension of sustainability**. New York: Routledge, 2012. p. 45-82.

MANCE, Euclides André. **Constelação solidarius:** as fendas do capitalismo e sua superação sistêmica. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

MEADOWCROFT, James. Sustainable development: a new (ish) idea for a new century? **Political Studies**, [S.l], v. 48, n. 2, p. 370-387, 2000. Disponível em: http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/1467-9248.00265?journalCode=psxa. Acesso em: 11 mar. 2020.

MEADOWS, Donella H. et al. **The limits to growth**. New York: Hachette UK, 1972. Disponível em: http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf. Acesso em: 10 mar. 2020.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente:** movimentos sociais nas sociedades complexas. Tradução Maria do Carmo Alves do Bomfim. Petrópolis: Vozes, 2001.

MVO PLATFORM. **The contribution of companies to the SDGs**. June 2018. Disponível em:https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/Companies-contribution-to-the-SDGs.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS (NGO) MAJOR GROUP. **Official Position Paper for the 2017 High-Level Political Forum**. 2017. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15002NGO.pdf. Acesso em: 19 mar. 2020.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais, direito e os atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder:** cenários e protagonismos dos atores não estatais. Vol. 1. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 33-131.

ONU. **Transformando Nosso Mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2 030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf. Acesso em: 13 mar. 2020.

OSÉS, Pablo José Martínez; MARTÍNEZ, Ignacio Martínez. La Agenda 2030: ¿Cambiar el mundo sin cambiar la distribución del poder¿. **Lan harremanak:** Revista de relaciones laborales, n. 33, p. 73-102, 2016. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5439901. Acesso em: 12 mar. 2020.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Novos movimentos sociais econômicos: economia solidária e comércio justo. **Otra Economía**, v. 2, n. 3, p. 74-92, 2008. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/otraeconomia/article/view/1106/290. Acesso em: 22 mar. 2020.

RED INTERCONTINENTAL DE PROMOCIÓN DE LA ECONOMÍA SOCIAL SOLIDARIA (RIPESS). **Sobre RIPESS**. 2020. Disponível em: http://www.ripess.org/que-es-la-ess/movimiento-de-movimientos/?lang=es. Acesso em: 24 mar. 2020.

ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (Orgs.). **Governança sem governo:** ordem e transformação na política mundial. Trad. Sergio Bath. Brasilia: UNB, 2000. p. 11-46.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Jeffrey. **The Age of Sustainable Development**. New York: Columbia University Press, 2017.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes emancipatórias:** nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos. 1. ed. Curitiba: Appris, 2012.

SCHOLTE, Jan Aart; SÖDERBAUM, Fredrik. A changing development agenda?. **Forum for Development Studies**, v. 44, n. 1, p. 1-12, fev./2017. Disponível em: https://doi.org/10.1080/08039410.2017.1275843. Acesso em: 18 mar. 2020.

TOURAINE, Alain. **A new paradigm for understanding today's world**. Translated by Gregory Elliot. Cambridge: Polity Press, 2007.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?**. Petrópolis: Vozes, 1996.

TREVISOL, Joviles Vitório. **Atores sociais e meio ambiente:** análise de uma rede transnacional de organizações da sociedade civil. Chapecó: Argos, 2007.

UNITED NATIONS. **Declaration on the right to development.** Resolução n. 41/128 de 1986. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/41/128&gt. Acesso em: 12 mar. 2020.

UNITED NATIONS INTER-AGENCY TASK FORCE ON SOCIAL AND SOLIDARITY ECONOMY (UNTFSSE). **Realizing the 2030 Development Agenda through Social and Solidarity Economy.** 2016. Disponível em: http://www.socioeco.org/bdf_fiche-document-5994_en.html. Acesso em: 25 mar. 2020.

UNITED NATIONS INTER-AGENCY TASK FORCE ON SOCIAL AND SOLIDARITY ECONOMY (UNTFSSE). **Social and Solidarity Economy and the Challenge of Sustainable Development**. 2014. Disponível em: http://www.socioeco.org/bdf_fiche-document-3229_pt.html. Acesso em: 25 mar. 2020.

VEIGA, José Eli. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. [ebook] São Paulo: Editora 34, 2015.

WARD, Barbara; RUBOS, Rene. **Only one Earth:** the care and maintenance of a small planet. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000074879. Acesso em: 11 mar. 2020.

YOUNG, Oran R. Conceptualization: goal setting as a strategy for Earth System. In: KANIE, Norichika; BIERMANN, Frank (edts.). **Governing through goals:** sustainable development goals as innovation. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2017. p. 31-52